



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

**Regulamento para a
Bolsa de Engenheiros Seniores
REGIÃO SUL**



Bolsa de Engenheiros Seniores

Preâmbulo

No passado dia 1 de abril de 2024, entrou em vigor a Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procedeu à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros - adiante designado apenas por EOE.

Uma vez que a figura do Estágio deixou de ter previsão no EOE, substituindo-se essa fase inicial de entrada na profissão de engenheiro pelo “Primeiro Ano como Membro Efetivo”, como forma de promoção da integração dos novos membros, tornou-se necessário proceder à elaboração de um novo diploma regulamentar, o Regulamento do Primeiro Ano como Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros, com o n.º 1005/2024, de 30 de agosto, publicado no Diário da República n.º 168/2024, Série II.

Decorre deste Regulamento que, durante o “Primeiro Ano como Membro Efetivo”, o novo membro, designado “Membro efetivo (primeiro ano)”, será acompanhado por um membro sénior que contribuirá para a sua integração.

Com esse propósito, compete a cada Conselho Diretivo Regional criar e manter uma bolsa de membros seniores para acompanhamento aos “Membros efetivos (primeiro ano)”, de adesão facultativa, que se pautará de acordo com as seguintes diretrizes:

Artigo 1.º

Bolsa de Engenheiros Seniores

1. A Ordem dos Engenheiros - Região Sul (OERS), em cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, pretende identificar membros seniores com competências técnicas diversas e de especialidades distintas, dispostos a contribuir para a integração dos “Membros efetivos (primeiro ano)” nesta associação pública



profissional. Estes “Engenheiros Seniores” constituem a designada “**Bolsa de Engenheiros Seniores**”.

2. Os “Engenheiros Seniores” poderão vir a ser nomeados para o acompanhamento de “Membros efetivos (primeiro ano)” da sua área de especialidade.

Artigo 2.º

Pré-Requisitos para inscrição na Bolsa de Engenheiros Seniores

Todos os engenheiros seniores inscritos na OERS podem solicitar a sua adesão à Bolsa de Engenheiros Seniores, devendo respeitar as seguintes condições prévias:

1. ser membro efetivo inscrito junto da OERS, no pleno gozo dos seus direitos;
2. ter as quotas em dia na OERS, de igual forma ao requerido para a emissão de declarações;
3. ter-lhe sido atribuído o título de membro Sénior;
4. não ter sido retirado da Bolsa de Engenheiros Seniores, no passado, por motivo de violação dos deveres fixados no presente regulamento;
5. não ter sido condenado nem ter processos pendentes no Conselho Disciplinar, nem no Conselho Jurisdicional.

Artigo 3.º

Inscrição

Todos os engenheiros que o desejem, respeitando os pré-requisitos indicados no Artigo 2.º, podem solicitar a sua inscrição na Bolsa de Engenheiros Seniores através do preenchimento do formulário online no URL <https://www.ordemdosengenheiros.pt/regiao-sul/pt/servicos/bolsa-de-engenheiros-senior/>, indicando;

- a. Nome Completo;



- b. Morada;
- c. Contactos (email e telefone);
- d. Número de cédula;
- e. Colégio(s) onde está inscrito na OE;
- f. Especializações que tem na OE.

Artigo 4.º

Admissão na Bolsa de Engenheiros Seniores

Após receção do dossier de inscrição completo, os “Engenheiros Seniores” serão notificados da sua admissão, passando a integrar a Bolsa de Engenheiros Seniores.

Artigo 5.º

Nomeação para Acompanhamento e Aceitação

1. O “Engenheiro Sénior” pode ser nomeado pela OERS para acompanhar um “Membro efetivo (primeiro ano)”, de acordo com a(s) sua(s) especialidade(s).
2. O “Engenheiro Sénior” deve responder no prazo máximo de cinco dias úteis à proposta de acompanhamento, dando uma resposta favorável ou desfavorável, conforme o caso.
3. Para formalização da sua aquiescência, o “Engenheiro Sénior” deve emitir a correspondente declaração de aceitação, que será junta ao processo de admissão do respetivo “Membro efetivo (primeiro ano)”.

Artigo 6.º

Direitos dos Engenheiros Seniores

Constituem direitos dos “Engenheiros Seniores”:



- a. Solicitar ao “Membro efetivo (primeiro ano)” todas as informações que considere úteis ou necessárias e desde que seja compatível com a atividade “engenheiro do primeiro ano”;
- b. Solicitar escusa, sempre que exista algum impedimento que impeça o normal decurso do acompanhamento;
- c. Ser-lhe garantido que o exercício desta função releva para fins de enriquecimento curricular, no âmbito da valorização profissional;
- d. Solicitar, a qualquer momento, a retirada da sua inscrição da Bolsa de Engenheiros Seniores.

Artigo 7.º

Deveres dos Engenheiros Seniores

Constituem deveres dos “Engenheiros Seniores”:

- a. Respeitar as disposições estatutárias e regulamentares da OE, aplicáveis à sua intervenção no acompanhamento do “Membro efetivo (primeiro ano)”;
- b. Acompanhar a atividade do “Membro efetivo (primeiro ano)” após a admissão, no sentido de complementar a sua formação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas;
- c. Apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do “Membro efetivo (primeiro ano)”, para o exercício da profissão, com vista ao disposto na alínea seguinte;
- d. No final do primeiro ano, elaborar um relatório de acompanhamento, onde pode realizar recomendações para assegurar o aperfeiçoamento profissional do membro integrado;
- e. Assegurar a sua presença na entrevista final a que está sujeito o “Membro efetivo (primeiro ano)”, se para tal for convocado pelo Conselho Diretivo da OERS, para atestar a experiência por aquele adquirida;



- f. Responsabilizar-se pelo exercício da sua atividade prestada no âmbito do presente Regulamento, não podendo ser assacada ou reclamada da OERS qualquer responsabilidade pela sua nomeação ou pelo respetivo desempenho, a qualquer título.

Artigo 8.º

Inexistência de Remuneração

A atividade realizada pelo “Engenheiro Sénior”, no âmbito do presente Regulamento, não será remunerada, devendo ser prestada de forma gratuita.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Diretivo da OERS.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, foi aprovado pelo Conselho Diretivo da Região Sul no dia 12 de dezembro de 2024 e entra em vigor no seguinte.